

Sociedade quer banir "leis caducas"

Advogados pretendem fazer uma ampla revisão nos códigos Civil e Penal

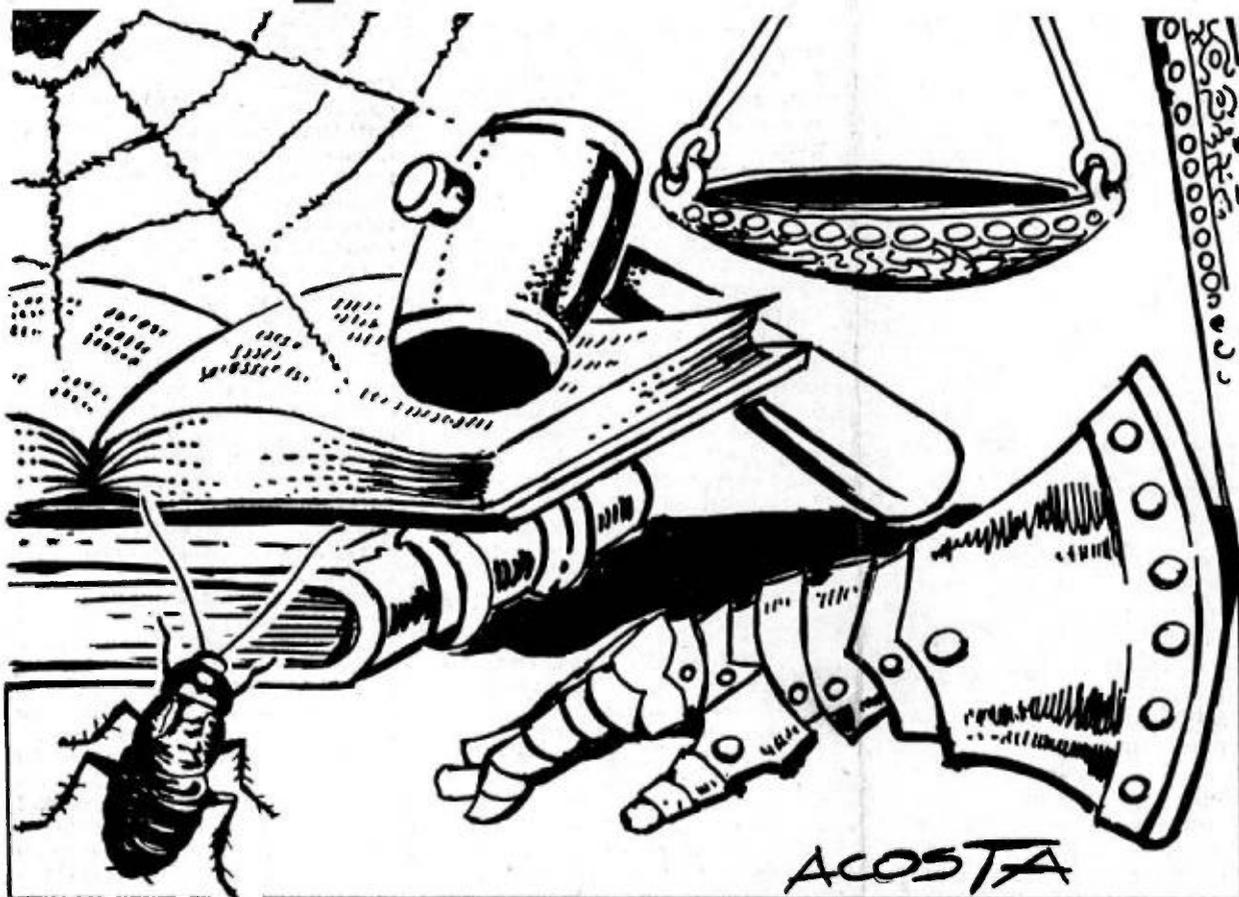
LINA DE ALBUQUERQUE

Quando assumir o Ministério da Justiça, no próximo dia 15 de março, o deputado amazense Bernardo Cabral precisará colocar uma placa sobre a estante de códigos do Direito brasileiro com os dizeres: em reforma. Na aula inaugural na Faculdade de Direito do Mackenzie, dias atrás, Cabral assegurou que pretende convocar setores da sociedade para ajudá-lo na tarefa de reparar as leis. Embora a Constituinte, da qual ele foi relator geral, já tenha adiantado bastante o estágio das obras, ainda resta muito o que fazer.

"Com todas as suas vicissitudes, a nova Constituição sepultou o regime antidemocrático", expôs Cabral. Por excesso de zelo — ele ainda não assumiu o cargo de ministro —, o deputado sem partido não revelou os detalhes da sua operação de reforma. Mas o advogado Álvaro Villaça Azevedo, diretor da Faculdade de Direito do Mackenzie e uma das maiores autoridades em concubinato no País, antecipa-se em afirmar que praticamente todo o capítulo do Direito de Família, um calhamaço de mais de 300 artigos que ocupam 37 páginas da edição Saraiva do Código Civil, precisará ser reescrito.

Artigos como os que permitem ao homem anular o casamento caso a esposa tenha escondido o "defloramento", ou deserdar a filha "desonesta" — para usar duas expressões do Código Civil — são hoje alvos de chacotas. Todos os 57 artigos que versam sobre as relações de parentesco estão igualmente superados, pois a Constituição Federal, que é a norma máxima, aboliu os antigos adjetivos "adulterinos" e "incestuosos", igualando os filhos legítimos e ilegítimos perante a lei.

A Constituição também lançou por terra a noção de "chefia" da sociedade conjugal, atribuída ao marido pelo artigo 233 do Código Civil. Segundo Villaça, se a operação de reforma for de fato realizada, uma etapa importante deve ser ocupada somente com a elaboração de leis mencionadas no texto constitucional. "A Constitui-



ção traz mais de 400 vezes a expressão 'na forma da lei', sendo que em muitos casos esta lei não existe", aponta. Ele exemplifica: "Desde 1934, a Constituição vem reiterando o direito dos empregados a participar do lucro das empresas, porém não há nenhuma lei que trate disso". Do mesmo modo, a nova Carta já aceita o concubinato como forma de constituição de família, embora até hoje só exista jurisprudência em torno do assunto.

Por este motivo, a advogada e consultora da República Florisa Verucci acaba de entregar um anteprojeto sobre concubinato, em co-autoria com Villaça, para ser analisado pelo ministro Saulo Ramos. O estudo propõe o reconhecimento legal do estado de casado em cinco anos ou em dois, se os parceiros tiverem filhos. Na opinião de Florisa, a nova Constituição democratizou a família. Contudo, é preciso que seus artigos sejam particularizados nos códigos: "O juiz não pode continuar a ser chamado para legislar, pois a ele compete apenas julgar", ela assinala.

Ao lado da advogada Sílvia Pimentel, Florisa elaborou um

projeto de alteração do Código Civil cujo objetivo é assegurar a plena igualdade de direitos entre homem e mulher. A proposta (veja ao lado) acata a possibilidade de os homens dividirem com as mulheres as despesas e até exigirem delas pensão alimentícia. O homem poderá ainda adotar o sobrenome da mulher no ato do casamento, como já é feito na Suécia em casos de famílias em vias de extinção. O Projeto de lei está na mão do presidente José Sarney e deve aterrissar no Congresso Nacional nos próximos dias.

A primeira edição do Código Civil brasileiro é de 1916 e muitos de seus artigos foram inspirados no Código de Napoleão Bonaparte, que não se vexava em dizer que "a natureza quis que as mulheres fossem nossas escravas". No entanto, o Código Penal, de 1940, contém também preceitos do "arco da velha". O artigo 217, por exemplo, prevê reclusão de até quatro anos ao "sedutor de mulher virgem, menor de 18 e maior de 14 anos". "Não tem mais cabimento hoje uma moça de 17 anos se julgar 'seduzida' porque o namorado prometeu casamento", opina o crimilista José Carlos Dias.

Outro artigo do Código Penal passivo de ser revogado, a seu ver, é o que considera o adultério crime, punido com penas que variam de 15 dias a seis meses de prisão. Um projeto de lei para abolir esse dispositivo foi aprovado pelo Senado em 1981, mas acabou tropeçando na Câmara dos Deputados, recentemente ele chegou a ser ressuscitado para incriminar um industrial de Sorocaba. (Veja ao lado).

A delegada Rosemary Correa, coordenadora das Delegacias da Defesa das Mulheres do Estado de São Paulo, acha que um bom começo de reforma pode partir, por exemplo, do artigo 213 do Código Penal, que trata o estupro como crime contra os costumes e não contra a pessoa, como o homicídio. "É uma hipocrisia entendê-lo como crime contra a moral pública quando a maior vítima é a pessoa", diz a delegada. A advogada Florisa Verucci lembra que na Itália e na Suécia, além de ser considerado como agressão física qualificada, o estupro pode ser invocado pela mulher casada contra seu marido nos casos de violência na esfera conjugal.

Industriário escapou de pena por adultério

SOROCABA — Um processo movido contra o industrial Irineu França dos Santos, em setembro do ano passado, revigorou por pouco tempo uma das leis em agonia no Código Penal: o artigo 240, que prevê pena de 15 dias a seis meses para quem cometeu adultério. O juiz Antônio Labrunetti, da 1ª Vara Cível de Sorocaba, atendeu o pedido da advogada Sônia Diní, que defendia os interesses da mulher de Irineu, Maria Aparecida de Moura. Ela chamou a atenção para o crime de adultério confessado no pedido de separação judicial.

O advogado do industrial, Virgílio Basso, arrolou como um dos motivos da separação o fato de Aparecida ter perdido o interesse pela vida conjugal.

"Isto o levou a manter casos amorosos com outras mulheres", escreveu Basso na petição. O juiz entendeu que agiu corretamente ao determinar a abertura do processo. "Cometer adultério é crime, pois o artigo 240 ainda está em plena vigência", justificou.

"O dispositivo é letra morta e deveria ser revogado", diverge o advogado Basso. No entanto, o arquivamento do processo, dois meses após o artigo 240 ter sido ressuscitado, não se deveu ao desuso da norma. O juiz José Chagas, da 1ª Vara Criminal de Sorocaba, disse que o prazo para a propositura da ação, um mês após o conhecimento da relação extraconjugal, tinha sido prescrito.

Mudanças à vista

Código Civil vigente

- A escolha do domicílio é tarefa do marido (art. 70)
- O marido pode anular o casamento caso descubra que a mulher não era virgem (art. 219, IV)
- Presume-se que a mulher esteja autorizada pelo marido: para a compra de coisas necessárias à economia doméstica e para obter empréstimo (art. 247, I e II)
- A filha desonesta que vive em casa paterna pode ser deserdata (art. 1744, III)
- Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionais (art. 224)
- O direito de nomear tutor compete ao pai, à mãe, ao avô paterno e ao materno (art. 407)

Projeto de Alteração de autoria de Florisa Verucci

- Cabe ao casal a escolha do domicílio.
- Revogado
- Revogado
- Revogado
- Concedida a separação, qualquer dos cônjuges pode pedir os alimentos provisionais.
- O direito de nomear tutor compete aos pais e aos avós.

